

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/009198
RECORRENTE: ISRAEL RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000256909

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%" - Cod. 747-1/0, capitulado no art. 218, inciso III, do CTB. Razões Recursais não apreciadas em razão das nulidades apontadas. Recurso conhecido e Provido em face das nulidades apontadas de ofício. Auto de Infração de Trânsito NULO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

AIT: R000256909

Veículo: ONC-0437 – VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS

Data da Infração: 06/08/2016

Emissão NAI: 17/08/2016

Emissão da NIP: 18/08/2017

Recebimento da NIP: 29/08/2017

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% - Cod. 747-1/0

Capitulação: art. 218, inciso III, do CTB

O Sr. **ISRAEL RIBEIRO DOS SANTOS**, interpõe Recurso dirigido à JARI, aduzindo que o veículo multado não é o veículo de sua propriedade, aventando a possibilidade de clonagem do veículo.

Dá conta de que em virtude da suposta clonagem, fez registrado de Boletim de Ocorrência na Delegacia Municipal de Polícia de Salvador/BA, documento em anexo. Diz que diante da visível irregularidade que aponta, requer o cancelamento da penalidade com a consequente revogação dos pontos do prontuário do recorrente, protestando ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **R000256909** que discute o cometimento da infração caracterizada por "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%" - Cod. 747-1/0, capitulado no art. 218, inciso III, do CTB.

Compulsando os autos, vê-se que a tese recursal é de que o veículo teria sido clonado, entendido que o referido veículo, na data da autuação não teria estado no local indicado.

Foi expedida pela Diretoria Geral do DETRAN/BA, referente ao Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem nº 2016/120955-8, autorizando, em 09/12/2020, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo pertencente a Israel Ribeiro dos Santos, de ONC-0437 para RCZ1A17, assim como a nulidade das multas decorrentes dos autos de infração de trânsito nº R000256909, R000269512, R000280495 e R000282075, lavradas no âmbito de autuação da Seinfra/Sit, geradas pelo veículo clone.

Isto posto, em face das nulidades apontadas, deixo de analisar as razões recursais e, de ofício, declaro a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Em assim sendo, em face de tudo o quanto trazido aos autos, voto no sentido de CONHECER e PROVER o Recurso para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Recurso Conhecido e Provido – AIT - Auto de Infração de Trânsito NULO.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **R000256909**, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de fevereiro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Fábio Reis Dantas – Membro Suplente em Exercício/ SIT - Relator

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN
José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Secretário interino da JARI